



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico 02/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Descrição: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

1. OBJETO:

1.1 Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, instalação, recarga de gás e limpeza em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Tapurah, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento tendo em vista a necessidade de manter a conservação do Prédio Público devido ao tempo e desgaste natural dos equipamentos de ar condicionado, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas por essa Casa de Leis e melhor espaço físico para os usuários e servidores.

LOTE 01 AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	312262-0	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	09
02	00019095	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	18
03	350916-8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	10
04	00085006	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	18
05	00016501	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	18

LOTE 02 AR CONDICIONADO 18.000 BTUS				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

01	312266-2	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
02	00019091	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS. INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	UNID (cod. 1)	02
03	00053985	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
04	00056187	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
05	0005053	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	02

LOTE 03
AR CONDICIONADO 24.000 BTUS

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	00070688	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
02	00019098	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	04
03	00070688	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
04	00028539	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	04
05	00035060	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	02

LOTE 04
AR CONDICIONADO 60.000 BTUS

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	00028545	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03
02	00028544	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	06
03	00053988	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03
04	00085009	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03
05	00035064	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o desgaste pelo tempo se necessário fornecimento de serviço de manutenção ordinária dos ares condicionados, As limpezas e manutenções são necessárias para manter a salubridade do ambiente que os servidores trabalham, bem como dos ambientes em que são realizados atendimentos ao público, haja vista que a não realização das limpezas e manutenções licitadas tornará os ambientes locais insalubres em razão das sujeiras acumuladas pelos equipamentos e poluição do ar ambiente. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, de uso público e coletivo;

2.2 As manutenções preventivas e corretivas são o único meio de preservar a vida útil dos equipamentos de refrigeração que comumente necessitam de pequenos reparos afim de evitar a quebra dos equipamentos resultando na sua completa inutilização;

2.3 Ainda, justifica-se pelo fato da Câmara Municipal de Tapurah/MT não dispor de mão-de-obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização e se não dispormos da contratação, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados.

2.4 A finalidade da contratação pretendida é dotar a Câmara Municipal de uma prestação de serviço de qualidade e compatível com a demanda dos usuários, possibilitando o acompanhamento e gestão eficiente dos serviços contratados.

2.5 Em atendimento ao disposto na lei 14.133/2021, apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

2.6 O estudo técnico para estimativa de quantitativo levou em consideração que Câmara Municipal possui os seguintes aparelhos de ar condicionado:

Ar Condicionado Potência	Qtd.	Marca
12.000 Btus	09	GREE, TCL, PHILCO, E AGRATTO
18.000 Btus	01	LG
24.000 Btus	02	TCL
60.000 Btus	03	ELGIN E CARRIER

2.7 Considerando o quantitativo de equipamentos de ar condicionado existente foi estivado a contração de manutenção com pelo menos 2 (duas) manutenções preventivas e corretivas, higienização de recarga de gás, bem como um quantitativo razoável de instalação para possível substituição de equipamentos que não possam passar por manutenção.

2.8 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente a Contratação de Serviços de refrigeração e manutenção de ar condicionado, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.

2.9 Será optado pela realização em lotes com o intuito de padronização dos serviços a um único fornecedor por lote dos equipamentos em vista que determinados serviços podem ter diferentes fornecedores que podem atender a demanda solicitada, ademais os itens com reduzido quantitativo poderia levar ao fracasso se houvesse a divisão por itens, ademais a realização em um lotes não afetará a competitividade, assim será garantido competitividade no processo licitatório.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

2.10 As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

3.3. Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico **MENOR PREÇO**, em conformidade com a lei mencionada.

3.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.5. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.6. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

5.2. Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, para acompanhamento a execução do contrato;

5.3. Após ordem de serviço o contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

5.4. O contratado após iniciado a execução dos serviços terá o prazo de 12h a 72h para conclusão dos serviços.

5.4.1. Os Serviços deverão ser realizados no Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah localizado na Avenida Paraná, 1725, Centro – Tapurah-MT, CEP: 78.573-000. A Entrega deverá ocorrer nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos.

6. DOS PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.2 **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**

- a) **Os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- b) **A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A Contratada concorde com a prorrogação.

6.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços após receber ordem de serviço para iniciar os serviços no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

6.4 A execução dos serviços deverão ocorrer em dias úteis no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tapurah, qual seja das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.4.1 Poderão ser realizados os serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato com aval do gestor contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente conforme prazos de entrega disposto no termo de referência e estudo técnico preliminar.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFENITIVO

7.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.4.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

8.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

12. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 12.1.** A contratação deve ser realizada por Lotes, com valor estimado global de **R\$ 42.645,51 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, conforme demonstrado:

LOTE 01 AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS						
ITEM	COD TCE	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	312262-0	DESIMSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	09	153,58	1.382,22
02	00019095	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	18	195,79	3.524,22
03	350916-8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	10	449,80	4.498,00
04	00085006	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	18	329,65	5.933,70
05	00016501	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	18	221,83	3.992,94
Subtotal Lote 01						19.331,08
LOTE 02 AR CONDICIONADO 18.000 BTUS						
ITEM	COD TCE	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	312266-2	DESIMSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	156,91	313,82
02	00019091	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS. INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	UNID (cod. 1)	02	241,69	483,38
03	00053985	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	478,00	956,00
04	00056187	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	377,44	754,88
05	0005053	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	02	330,58	661,16
Subtotal Lote 02						R\$ 3.169,24
LOTE 03 AR CONDICIONADO 24.000 BTUS						
ITEM	COD TCE	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	00070688	DESIMSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	215,05	430,10
02	00019098	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E	UNID (cod. 1)	04	321,13	1.284,52



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

		CONDENSADORA DE 24.000 BTUS				
03	00070688	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	542,58	1.085,16
04	00028539	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	04	435,60	1.742,40
05	00035060	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	02	333,38	666,76
Subtotal Lote 03					R\$ 5.208,94	

**LOTE 04
AR CONDICIONADO 60.000 BTUS**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	00028545	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03	397,22	1.191,66
02	00028544	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENADORA DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	06	568,63	3.411,78
03	00053988	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03	2.211,08	6.633,24
04	00085009	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03	745,25	2.235,75
05	00035064	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENADORA DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03	487,94	1.463,82
SUBTOTAL LOTE 04					R\$ 14.936,25	
TOTAL GERAL					R\$ 42.645,51	

12.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO.

12.2.1. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessária para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- u) Serviço deve incluir retirada e reinstalação da unidade evaporadora e condensadora para limpeza.

12.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser realizados quando solicitado pela secretaria responsável, para os casos do incorreto funcionamento do equipamento;
- b) Quando solicitado manutenção corretiva do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar primeiramente a avaliação previa do equipamento e apresentar para a contratante as peças que estiverem com problemas e os fatos que contribuíram com o ocorrido;
- c) A contratante fará a aquisição das peças novas que deverá ser instalada no equipamento pela contratada;
- d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses;
- e) as peças novas deverão ser instaladas conforme orientação das fabricantes;
- f) Ao final do serviços deverá ser realizado teste técnico de funcionamento;
- g) Os serviços de manutenção corretiva que por sua natureza técnica não possam ser executados nas dependências dos órgãos públicos, deverá ser solicitado autorização para remoção do equipamento por escrito, e não acarretara nenhum ônus a contratante. O serviço deve incluir retirada e reinstalação da unidade evaporadora e condensadora para manutenção.

13. DO PAGAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 13.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 13.2** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 13.3** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 13.4** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

- 13.5** Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.
- 13.6** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 13.7** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 13.7.1** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 13.8** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 13.9** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 13.9.1** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.9.1.1** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 13.9.1.2** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.9.1.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

14. DA LEGISLAÇÃO

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

15. PROPOSTAS E JULGAMENTO:

15.1. Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.**

Tipo: **MENOR PREÇO**

15.2. O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

15.2.1 O certame licitatório consistirá no menor preço por Lote, conforme especificação constante no termo de referência e estudo técnico preliminar.

15.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

15.3.1 O preço ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

15.3.2 O preço ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao lance ofertado inicialmente no item pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser superior a 30% do valor estimado para licitação.

15.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

15.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) Indicar preço unitário mensal e total do item.

c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias;** esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

15.6 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

15.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço em valores inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

16 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1** A Ata de Registro terá sua vigência por 1 (um) ano, contados da sua assinatura;
- 16.1.1** A adesão de outros órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.** O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 16.3.** A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 16.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.

17 DO CONTRATO

- 17.1** Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;
- 17.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;
- 17.3** O prazo da contratação inicial será de no mínimo **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 17.4** Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.
- 17.5** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;
- 17.6** A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:
- 17.6.1** Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;
- 17.6.1.1** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.
- 17.7** Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

17.8 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada.

18 DO REAJUSTE

18.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

18.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

18.3 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

18.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20 RESULTADOS ESPERADOS:

20.1 Verifica-se nessa forma de contratação visa aquisição com maior economia possível dentro dos parâmetros mínimos dispostos no edital, resultando em maior economia para a Administração.

20.2 Em termos de efetividade a busca da presente solução faz parte da necessidade de manutenção e instalação de ar condicionado do prédio administrativo e Estacionamento do Poder Legislativo de Tapurah, de forma ter um melhor espaço e segurança aos usuários, com a finalidade de atender as necessidades da Administração, de forma célere, eficiente e econômica.

20.3. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos Órgãos e Entidades, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

22.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

22.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

23. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretor Administrativo e Financeiro

23.2. Danielly Ribeiro de Souza Silva – Membro Equipe de Apoio – Portaria 11/2025

Tapurah-MT, 25 de março de 2025.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Diretor Administrativo e Financeiro

Danielly Ribeiro de Souza Silva
Membro Equipe de Apoio Portaria 011/2025

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 25/03/2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara